



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

## Plano de Trabalho Câmara Técnica Educação Ambiental CONSEMMA Londrina – Biênio 2022/2024

### 1 - DESCRIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

De acordo com o Artigo 25 da Resolução nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina, “As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas”.

Esta Câmara Técnica Permanente versa sobre a seguinte área: **Educação Ambiental**, abrangendo os temas:

- a) Arborização urbana;
- b) Gestão de resíduos;
- c) Recursos hídricos;
- d) Fauna e flora;
- e) Áreas verdes e lazer social;
- f) Mudanças climáticas.

### 2 - CONSTITUIÇÃO DA CT

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina,

*Art. 32. As Câmaras Técnicas e Comissões são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros de segmentos diferentes, aprovados pelo Plenário, para emitir parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.*

*§ 1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.*

*§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas, será solicitada a participação de pelo menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a serem nomeados pelo titular da pasta.*

Assim, esta Câmara Técnica, na atual gestão está composta pelos seguintes membros:

- **Nome do(a) coordenador(a) da Câmara Técnica:** Andrea Regiane Zanon de Faria



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

● **Conselheiros do CONSEMMA integrantes da CT:**

<b>NOME DO CONSELHEIRO(A)</b>	<b>INSTITUIÇÃO/ ENTIDADE</b>	<b>REPRES.</b>	<b>SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO DE LONDRINA</b>
Andrea Regiane Zanon de Faria	Secretaria Municipal de Educação	Titular	Poder Executivo Municipal.
Cristiane Moraes de Souza	ADA – Associação Defensora dos Animais	Titular	Associações civis e comunitárias e organizações de trabalhadores.
Deise Maria De Oliveira Lima	UGT – União Geral dos Trabalhadores – Norte do Paraná	Suplente	Associações civis e comunitárias e organizações de trabalhadores.
Raimundo Maia Campos Junior	Raimundo Maia Campos Junior - ME	Titular	Setor produtivo.

● **Funcionários(as) da SEMA:**

<b>NOME</b>	<b>INSTITUIÇÃO/ ENTIDADE</b>
Lidiani Maria Damiani Isidoro	Funcionário da SEMA
Mariza Cleonice Pissinati	Funcionário da SEMA

● **Membros convidados:**

<b>NOME</b>	<b>INSTITUIÇÃO/ ENTIDADE</b>
Patrícia de Oliveira Rosa da Silva	Universidade Estadual de Londrina
Marcelo Pagotto Carneiro	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Gustavo Henriques Marconi dos Santos	Associação dos Geógrafos de Londrina e região (AGL)

● **Relação de todos os membros:**

<b>NOME</b>	<b>INSTITUIÇÃO/ ENTIDADE</b>
Andrea Regiane Zanon de Faria	Secretaria Municipal de Educação
Cristiane Moraes de Souza	ADA – Associação Defensora dos Animais
Deise Maria de Oliveira Lima e Silva	UGT – União Geral dos Trabalhadores – Norte do Paraná
Gustavo Henriques Marconi dos Santos	Associação dos Geógrafos de Londrina e região (AGL)
Lidiani Maria Damiani Isidoro	Secretaria Municipal do Ambiente



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

Mariza Cleonice Pissinati	Secretaria Municipal do Ambiente
Marcelo Pagotto Carneiro	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
Patrícia de Oliveira Rosa da Silva	Universidade Estadual de Londrina
Raimundo Maia Campos Junior	Raimundo Maia Campos Junior - MEI

### 3 - OBJETIVO GERAL E ATRIBUIÇÕES DA CT

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina,

*“Art. 28. As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CONSEMMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:*

- I. **Propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;**
- II. *Propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;*
- III. *Responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;*
- IV. *Submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;*
- V. **Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;**
- VI. **Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica ou solicitados pela Comissão Executiva;**
- VII. **Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;**
- VIII. *Elaborar e apresentar à Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;*
- IX. **Estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho”.**

Dentro das atribuições dispostas na Resolução, destaca-se para esta Câmara Técnica, contribuir para a formação de políticas e ações de Educação Ambiental e acompanhar as atividades dos órgãos públicos e privados referentes à Educação Ambiental.

### 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS E ATIVIDADES

Os objetivos específicos e respectivas atividades necessárias para alcançá-lo descritos abaixo foram baseados nas propostas aprovadas e publicadas na ata da Conferência apresentada no Anexo II.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ATIVIDADES
-----------------------	------------



### Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

<ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Estudar a Política Municipal de Educação Ambiental, conforme a Lei 13.391 de 05 de maio de 2022, e o Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>Participação nos processos de diagnóstico e definição de ações e objetivos para o plano municipal junto ao SISMEA.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhar o desenvolvimento de ações e projetos de Educação Ambiental a serem implementados no Município, por meio do SISMEA.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Participação no processo de elaboração e desenvolvimento de ações e projetos que serão implementados no Município, com o objetivo de sensibilizar e orientar a população para a preservação ambiental, considerando os temas centrais:<ul style="list-style-type: none"><li>Arborização urbana;</li><li>Gestão de resíduos;</li><li>Recursos hídricos;</li><li>Fauna e flora;</li><li>Áreas verdes e lazer social;</li><li>Mudanças climáticas.</li></ul></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhar e deliberar as demandas oriundas do CONSEMMA na área de Educação Ambiental.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Observar as deliberações aprovadas na Conferência Municipal do Meio Ambiente na gestão 2022/2023, inerentes à Educação Ambiental.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Criar uma rede de instituições que desenvolvam a Educação Ambiental em Londrina.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar um diagnóstico da atual situação da Educação Ambiental em Londrina e os principais grupos e instituições envolvidas.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>Articular com esses grupos e instituições o desenvolvimento da Educação Ambiental em Londrina, focando nos seis temas propostos.</li></ul>

## 5 - PROCEDIMENTOS E APRESENTAÇÃO DE PARECERES

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina,

**§ 3º As Câmaras Técnicas e Comissões deverão apresentar seus pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o máximo de mais 30 (trinta) dias mediante solicitação para a Plenária, contados da data de recebimento da demanda.**

**Art. 33. Os pareceres das Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão apresentados e votados em sessão plenária.**

**§ 1º. A decisão do CONSEMMA referente a pareceres de multa ou avaliação em segunda instância na esfera administrativa tem caráter definitivo e ocorrerá da seguinte forma:**

**1. Em plenária pela maioria simples dos conselheiros, no caso de infrações médias, graves ou gravíssimas, com parecer prévio da Câmara Técnica respectiva ou**



## Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

II. Por Câmara Jurídica que conjuntamente com a Câmara do assunto pertinente poderá analisar e julgar o recurso da multa até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) passando para discussão em plenária.

§ 2º. No caso de rejeição do parecer pela Plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

§ 3º. Os pareceres aprovados pelo CONSEMMA, se pertinente, poderão ser transformados em resoluções.

§ 4º. Competirá à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, comunicar aos interessados e/ou partes no processo administrativo, dos pareceres de segunda instância e demais deliberações aprovadas em Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos pelo CONSEMMA, podendo ser prorrogados, por no máximo, mais 30 dias.

**Art. 34. Toda Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, deverá registrar ata de seus pareceres e reuniões.**

Art. 35. Os integrantes das Câmaras Técnicas ou Comissões, que não são Conselheiros, poderão receber certificado de **participação, avaliadas a frequência e contribuição**, após aprovação da Plenária.

## 6 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Esta CT se reunirá mensalmente às **quintas-feiras às 14h, presencialmente na sala do Centro de Educação Ambiental (dentro do Parque Arthur Thomas) ou remotamente**, conforme preferência do grupo integrante da CT, para discutir os assuntos em pauta e as demandas que surgirem e/ou forem solicitadas pela Comissão Executiva do CONSEMMA. O calendário seguirá o proposto abaixo, devendo ser produzido semestralmente e ajustado conforme as demandas, podendo ser adicionadas reuniões extraordinárias.

<b>Datas da reuniões ordinárias CT</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Horário</b>	<b>Pauta</b>
19/08/2022	Presencial	14 horas	<b>Estruturação</b> da Câmara Técnica.
08/09/2022	Presencial	14 horas	Elaboração do parecer prévio sobre o <b>Projeto de Lei nº 106/2022</b> .
06/10/2022	Online	14 horas	<b>Discussão sobre as atividades</b> que a Câmara Técnica de Educação Ambiental poderá desenvolver ao longo do Biênio.
10/11/2022	Presencial	14 horas	<b>Formular o Plano de Trabalho</b> da Câmara Técnica de Educação Ambiental para a gestão de 2022 a 2024.
08/12/2022	Presencial	14 horas	Leitura da Política Municipal de Educação Ambiental

## 7 - PARTICIPANTES NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Andrea Zanon - SME; Cristiane Moraes de Souza - ADA; Gustavo Marconi - AGL; Lidiani Maria Damiani Isidoro - SEMA.



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

Data do envio/apresentação do Plano de Trabalho: **23/11/2022**.

Coordenador(a) da Câmara Técnica

**Andrea Regiane Zanon de Faria**



Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

## ANEXO I

### Normativas pertinentes:

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 36/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina:

#### **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 13.** O CONSEMMA terá a seguinte estrutura:

*I - Conferência Municipal;*

*II - Plenária;*

*III - Presidência;*

*VI - Comissão Executiva; e*

**V – Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, que versem sobre as seguintes áreas:**

*a) 2030 – ODS/ONU:*

*a.1) Cidade sustentável;*

*a.2) Desenvolvimento rural sustentável;*

*a.3) Ciência e tecnologia a serviço do desenvolvimento sustentável;*

*a.4) Gestão de recursos naturais;*

*a.5) Redução de desigualdades sociais;*

*a.6) Infraestrutura e integração regional.*

*b) Educação Ambiental;*

*c) Recursos Hídricos;*

*d) Biodiversidade;*

*e) Saneamento;*

*f) Fundo Municipal do Meio Ambiente; e*

*g) Assuntos Jurídicos.*

*(...)*

#### **Seção IV - Das Câmaras Técnicas e Comissões**

**Art. 25.** As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição das Câmaras Técnicas dar-se-ão por Resolução do CONSEMMA.

**Art. 26.** As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

**Art. 27.** O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período do mandato.

**Art. 28.** As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CONSEMMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

*I. Propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;*

*II. Propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;*

*III. Responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;*

*IV. Submeter à apreciação do Plenário assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;*

*V. Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;*



## Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

VI. Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica ou solicitados pela Comissão Executiva;

VII. Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;

VIII. Elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;

IX. Estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.

(...)

**Art. 31.** A constituição de Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

**Art. 32.** As Câmaras Técnicas e Comissões são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros de segmentos diferentes, aprovados pelo Plenário, para emitir parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas, será solicitada a participação de pelo menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a serem nomeados pelo titular da pasta.

§ 3º As Câmaras Técnicas e Comissões deverão apresentar seus pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o máximo de mais 30 (trinta) dias mediante solicitação para a Plenária, contados da data de recebimento da demanda.

**Art. 33.** Os pareceres das Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão apresentados e votados em sessão plenária.

§ 1º. A decisão do CONSEMMA referente a pareceres de multa ou avaliação em segunda instância na esfera administrativa tem caráter definitivo e ocorrerá da seguinte forma:

I. Em plenária pela maioria simples dos conselheiros, no caso de infrações médias, graves ou gravíssimas, com parecer prévio da Câmara Técnica respectiva ou

II. Por Câmara Jurídica que conjuntamente com a Câmara do assunto pertinente poderá analisar e julgar o recurso da multa até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) passando para discussão em plenária.

§ 2º. No caso de rejeição do parecer pela Plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

§ 3º. Os pareceres aprovados pelo CONSEMMA, se pertinente, poderão ser transformados em resoluções.

§ 4º. Competirá à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, comunicar aos interessados e/ou partes no processo administrativo, dos pareceres de segunda instância e demais deliberações aprovadas em Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos pelo CONSEMMA, podendo ser prorrogados, por no máximo, mais 30 dias.

**Art. 34.** Toda Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, deverá registrar ata de seus pareceres e reuniões.

**Art. 35.** Os integrantes das Câmaras Técnicas ou Comissões, que não são Conselheiros, poderão receber certificado de participação, avaliadas a frequência e contribuição, após aprovação da Plenária.





Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

## ANEXO II

### **Propostas aprovadas e publicadas na Ata da XI Conferência Municipal Do Meio Ambiente 2022 - Planejar, Preservar e Agir Nas Cidades, Londrina e a Década da ONU para Restauração de Ecossistemas**

(Ata disponível em:  
<https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/conselho-meio-ambiente/conferencias-1/xi-conferencia-2022/46835-ata-xi-conferencia/file>)

Assuntos e respectivas propostas aprovadas em Conferência:

#### **Pagamento por serviços Ambientais na Zona Rural e Unidades de Conservação**

- 1- Somar esforços para a aprovação da política Ambiental de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), estabelecendo diretrizes para ações de restauração florestal e preservação da mata nativa, no âmbito das áreas rurais e urbanas do Município, tendo como fundamento para gestão o território das bacias hidrográficas;
- 2- Propor prioridade na implantação do PSA em imóveis rurais que desenvolvam ações reconhecidas de manejo sustentável e conservação ambiental;
- 3- Ampliar o escopo do PSA criando o Pagamento por Serviços Ambientais Urbano (PSAU) para inclusão das cooperativas de catadores de materiais recicláveis que prestem serviços de cuidado, limpeza, restauração e preservação ambiental em fundos de vale e ecopontos;
- 4- Propor e discutir com as instâncias competentes do município, a execução do orçamento do PSA para cooperativas de catadores de recicláveis por meio da previsão e destinação de uma fração da taxa de coleta de lixo já prevista no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- 5- Propor a implementação do PSA em regiões consideradas de relevante interesse para a biodiversidade do Município, com base em estudos desenvolvidos em parceria com o Instituto Água e Terra/PR e/ou em áreas já identificadas pelo órgão estadual;
- 6- Sugerir projeto piloto do PSA na região do Limoeiro (área comprometida entre a cabeceira do aeroporto até às margens do rio Tibagi, nas divisas com o distrito Maravilha e o município e Ibiporã), considerando-se as diretrizes do Plano Diretor Municipal e a identidade da comunidade com a preservação ambiental;
- 7- Acompanhar a efetiva gestão dos parques municipais e das Unidades de Conservação (UCs), por meio da atualização e implementação dos planos de manejo e criação de conselhos gestores;
- 8- Incentivar a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- 9- Desenvolver ações de proteção do corredor ecológico existente às margens do rio Tibagi por meio da criação de Área de Proteção Ambiental (APA);
- 10- Reunir esforços para efetividade do Jardim Botânico de Londrina, com possibilidade de receber recursos do PSA e/ou busca de parceiros para gestão e promover estudo para melhoria de corredores ecológicos que ligam a referida área a outras unidades de conservação do Município.

#### **Instrumentos de Planejamento Urbano e mudanças climáticas / Infraestrutura verde e serviços ecossistêmicos**



### Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina

- 1- Elaborar e acompanhar a aprovação/execução do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
- 2- Fomentar e apoiar a restauração de áreas degradadas, sobretudo nas regiões com déficit de regularização do Cadastro Ambiental Rural;
- 3- Propor auxílio à regularização ambiental de propriedades da agricultura familiar;
- 4- Propor a criação do Plano Municipal de Adaptação Climática para definir estratégias de enfrentamento de eventos extremos (tempestades e vendavais), temperaturas elevadas, escassez de água e controle de pragas;
- 5- Elaborar e propor aos órgãos competentes política pública para inclusão de cooperativas de catadores de materiais recicláveis na preservação das áreas de Preservação Permanente (APPs) urbanas (nascentes e fundos de vale);
- 6- Identificar e propor ações para proteção de nascentes urbanas;
- 7- Acompanhar e participar da implantação do Projeto Parques Lineares de Londrina, com qualificação de mata nativa e paisagens nas áreas de fundo de vale, por meio da adoção de soluções baseadas na natureza e/ou outras tecnologias que permitam a formação de corredores verdes e construção de obras de correção da drenagem em áreas prejudicadas pela erosão e o assoreamento; e propor mecanismos que garantam condições para administração e manutenção destes espaços;
- 8- Planejar ações de despoluição e de desassoreamento de corpos hídricos do Município de Londrina.

### **Gestão, Legislação e orçamento na área ambiental**

- 1- Criação de Câmara Técnica de Informação na estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente (Consemma) para levantamento de dados dirigidos à formulação de políticas públicas como georreferenciamento de áreas de riscos ambientais, mata ciliar, entre outros.
- 2- Estabelecer como compromisso da nova gestão do Consemma a implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Verde (PROVERDE), para os anos de 2022 e 2023, cujas diretrizes devem contemplar também a apresentação de projetos de recuperação e manutenção dos fundos de vale existentes na área urbana do Município;
- 3- Discutir e mobilizar a sociedade para a criação de uma delegacia especializada em crimes ambientais que deverá contar com estrutura permanente (delegado e demais servidores) e canais efetivos para denúncias provenientes da população;
- 4- Propor a criação de um programa de diagnóstico e monitoramento de qualidade ambiental de mananciais, unidades de conservação e rios de interesse para a região; com a possibilidade de consulta ao laboratório de Genômica Ambiental da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), campus Londrina, que oferece um pacote tecnológico e monitoramento das áreas de interesse ambiental;
- 5- Articular o restabelecimento do Comitê do Ribeirão Cafezal, manancial do Município;
- 6- Gestionar junto aos órgãos competentes do Município a criação de um programa de monitoramento de fauna silvestre atropelada nas rodovias de Londrina, em atendimento à conforme resolução 98/2016 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA);



**Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina**

- 7- Regularizar juntamente com os órgãos competentes do Município, a destinação e dar maior transparência às informações relativas aos recursos provenientes do ICMS Ecológico destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).